



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.066, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ao orçamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Planejamento Urbano, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

010 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

04.122.0143.2279 - Manutenção das Atividades Inerentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pela Lei Municipal nº 4.371, de 31 de maio de 2017, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei Municipal nº 4.339, de 16 de fevereiro de 2017.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por *superávit* financeiro no valor de R\$ 35.885,99 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e novena e nove centavos), inicialmente classificado na conta contábil da Receita 1339990000 – Outras Receitas de Concessões e Permissões, em 2017, e apurado até o dia 31 de dezembro de 2024, com o devido rendimento de aplicação financeira junto à Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta nº 0006.000000071002 - Tremembé, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 265.313,29 (Duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos), e complementado a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 34.686,71 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), com nova previsão de rendimentos e aplicação financeira, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para aplicação em despesas de custeio, efetuando o pagamento de despesas junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e tendo por base na sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 29 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

